



PROTOCOLO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES**
= APOIO PARA REPARAÇÃO DE AMBULÂNCIA =



Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da lei do Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Uma das ambulâncias ao serviço da Associação Humanitária dos Bombeiros de Coimbrões sofreu danos consideráveis na sequência de um sinistro;

Os custos da reparação da viatura, essencial para dar continuidade aos cuidados e assistência médica da população, ascendem a 9.688,63 €, conforme orçamentos apresentados pela Associação;

Nos termos do disposto na alínea j), do n.º2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

Se justifica, face ao manifesto interesse público para a comunidade, o apoio do Município solicitado pela entidade face à insuficiência de recursos próprios.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE COIMBRÕES pessoa coletiva n.º 500 900 108, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, n.º 445, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Dr. André Luís Pinho Lima e Antero Moreira Iglésias, na qualidade de Vice-Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente, adiante designado por segunda outorgante.

Celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Am. Gaia

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoio do Município à A.H.B.V de Coimbrões, para o arranjo de uma das ambulâncias ao serviço da referida associação.

Cláusula Segunda
(Comparicipação)

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 9.688,63 €, IVA incluído, a qual obedece à seguinte repartição de encargos:

- a) 50% da verba atribuída até 30 dias após a assinatura do presente Acordo;
- b) Restantes 50% até 30 dias após a apresentação de documentos justificativos da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. de Coimbrões compromete-se a:

- a) Submeter a viatura acidentada às reparações necessárias de acordo com os orçamentos apresentados;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" no Relatório de Atividades da Associação.



CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO PROTOCOLO)

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Associação Humanitária

O Presidente da Câmara,

O Vice- Presidente da Direção

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Dr. André Luís Pinho Lima

O Tesoureiro

Antero Moreira Iglésias

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de julho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2012-A-50 (Compromisso n.º 2018/2714- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)